

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E UM

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE  
CAMPANHAS ESTADUAIS DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS  
RARAS EM CRIANÇAS NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica instituída a implantação de campanhas estaduais de conscientização sobre as doenças raras em crianças no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** São objetivos desta Lei:

I – ampliar a conscientização sobre as doenças raras que acometem crianças;

II – informar as pessoas sobre o impacto das doenças raras na sociedade;

III – criar um futuro mais inclusivo, igualitário e compassivo para a população;

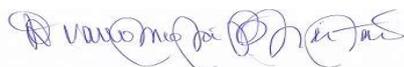
IV – promover políticas públicas de saúde inclusivas e acessíveis.

**Art. 3.º** Para a efetivação desta Lei, podem ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

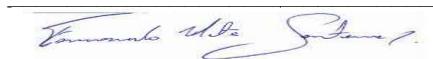
I – informar a população sobre as doenças raras por meio de peças publicitárias nas páginas e redes sociais de órgãos públicos, de cartazes nas escolas públicas e nos hospitais públicos do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de julho de 2024.



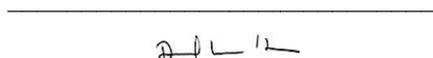
**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



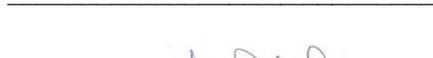
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)



**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)



**DEP. DAVID DURAND**  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ